



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

PUBLICADO

L E I Nº 170

EDM Nº 94 - 119

Jornal: \_\_\_\_\_

Súmula - Autoriza o Poder Executivo de Te  
lêmaco Borba, a conceder facilidades para investimentos industriais no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ES  
TADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Mu  
nicípio de Telêmaco Borba, autorizado a conceder facilidades pa  
ra a instalação de novas indústrias neste Município.

Artigo 2º - As facilidades de que trata o artigo precedente são as seguintes: DOAÇÃO DE TERRENOS - ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS - EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM - CONSTRUÇÃO DE VIAS DE ACESSO AO TERRENO - PROVIDÊNCIAS PARA A INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - INSTALAÇÃO DE RÊ  
DE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA - INSTALAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS.

Artigo 3º - Fica a critério de uma Comissão composta por membros dos Poderes Executivo e Legislativo, de  
signada pelo Prefeito Municipal, julgar a conveniência ou não da concessão dos benefícios estipulados na presente lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 1969.

  
\_\_\_\_\_  
EUCLIDES MARCOLLA

Prefeito